

Corte IDH. Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil. Cumprimento de sentença. Relatório do estado.

Lun 08/08/2022 17:23

Prezadas/os,

Em atenção à Resolução emitida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 25 de novembro de 2021, transmito relatório estatal sobre as medidas pendentes de cumprimento da sentença do caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, acompanhado de dois anexos.

Muito agradeceria acusar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Taciano S. Zimmermann

Terceiro-Secretário | Third Secretary

Divisão de Direitos Humanos | Human Rights Division

Ministério das Relações Exteriores | Ministry of Foreign Affairs of Brazil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
Caso Favela Nova Brasília v. Brasil
RELATÓRIO SOBRE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Em referência à Nota da Corte Interamericana de Direitos Humanos, datada de 25 de novembro de 2021, que solicita informações sobre o cumprimento da sentença do Caso Favela Nova Brasília v. Brasil.

JULHO DE 2022

SUMÁRIO

Introdução.....	3
Informações do estado brasileiro	3
Ponto resolutivo nº 15.....	7
Ponto resolutivo nº 16.....	7
Ponto resolutivo nº 17.....	8
Ponto resolutivo nº 18.....	10
Ponto resolutivo nº 19.....	12
Ponto resolutivo nº 20.....	14
Considerações Finais.....	17
Lista de anexos.....	18

I INTRODUÇÃO

1. Em 16 de fevereiro de 2017, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu sentença relativa ao Caso Favela Nova Brasília v. Brasil, mediante a qual declarou a responsabilidade internacional do estado brasileiro pelas violações aos direitos às garantias judiciais, à proteção judicial e à integridade pessoal. Os fatos diziam respeito às investigações sobre duas incursões policiais na Favela Nova Brasília, na cidade do Rio de Janeiro, nos anos 1994 e 1995, que resultaram no homicídio de 26 homens e em atos de violência sexual contra três mulheres.

2. No âmbito da supervisão do cumprimento da sentença, a Corte solicitou ao estado brasileiro, mediante nota datada de 13 de julho de 2022, que apresentasse relatório requerido no ponto resolutivo 6 da Resolução de supervisão de cumprimento de sentença emitida pelo Tribunal em 25 de novembro de 2021.

3. Nessa oportunidade, o estado brasileiro vem, respeitosamente, apresentar as informações que seguem.

II – INFORMAÇÕES DO ESTADO BRASILEIRO:

Ponto Resolutivo nº 15

15. O Estado deverá publicar anualmente um relatório oficial com

dados relativos às mortes ocasionadas durante operações da polícia em todos os estados do país. Esse relatório deverá também conter informação atualizada anualmente sobre as investigações realizadas a respeito de cada incidente que redunde na morte de um civil ou de um policial, no sentido disposto nos parágrafos 316 e 317 da presente Sentença.

16. Quanto ao cumprimento do ponto resolutivo acima transcrito, convém destacar as atuações do Conselho Nacional do Ministério Público, da Secretaria Nacional de Segurança Pública e do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17. Em audiência pública celebrada em agosto de 2021, o estado assinalou que este ponto resolutivo se encontra “em processo avançado de cumprimento”. Isso porque, em dezembro de 2018, entrou em vigor a Portaria n° 229 do então Ministério de Segurança Pública, que standardizou as classificações e os dados que devem ser enviados ao Sistema Nacional de Informação de Segurança Pública (SINESP).

18. Dessa forma, as 27 unidades da federação, por meio de seus sistemas de registro de ocorrências policiais, enviam informação ao sistema utilizando-se das definições incluídas na referida Portaria, incluindo informações referentes à participação de agentes estatais em eventos que resultem em morte.

19. Cumpre evidenciar, também, que se encontra em elaboração uma Resolução do Sistema Nacional de Informação de Segurança Pública, a qual disporá sobre o envio e a divulgação dos dados nacionais de segurança pública, com a finalidade de gerar informação confiável sobre fatos derivados do uso da força por agentes estatais, e propiciará a elaboração de relatórios com dados relativos às mortes relacionadas a operações policiais.

Ponto Resolutivo 16

16. O Estado, no prazo de um ano contado a partir da notificação da presente Sentença, deverá estabelecer os mecanismos normativos necessários para que, na hipótese de supostas mortes, tortura, ou violência sexual decorrentes de intervenção policial, em que prima facie policiais apareçam como possíveis acusados, desde a notitia criminis se delegue a investigação a um órgão independente e diferente da força pública envolvida no incidente, como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, assistido por pessoal policial, técnico criminalístico e administrativo alheio ao órgão de segurança a que

pertença o possível acusado, ou acusados, em conformidade com os parágrafos 318 e 319 da presente Sentença.

20. Nesse contexto, e conforme já explicado em relatório anterior, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) informa que, embora o Ministério Público disponha de poder investigatório, nos termos já reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário 593.727/MG, não o exerce de forma exclusiva.

21. A atuação do Ministério Público no contexto investigatório penal não compromete ou reduz as atribuições de índole funcional das autoridades policiais – a quem sempre caberá a presidência do inquérito policial –, mas representa o exercício concreto de uma típica atividade de cooperação. Assim, em última análise, mediante requisição de novos elementos informativos e acompanhamento de diligências investigatórias – além de outras medidas de colaboração –, cabe ao MP a promoção da convergência entre dois importantes órgãos estatais (a Polícia Judiciária e o Ministério Público), ambos incumbidos de coligir provas aptas a embasar a denúncia criminal.

22. O CNMP ainda relata que, sob o reconhecimento quanto à ausência de marco legislativo apto a garantir a participação dos interessados na fase de investigação pela polícia ou pelo Ministério Público, a Resolução nº 201/2019 do CNMP veio estratificar o dever ministerial de garantir o acolhimento da vítima, diligenciando sua oitiva e de seus familiares, assim como a abertura de canal de comunicação para o recebimento de sugestões, informações, provas e alegações produzidas ou indicadas por esses interessados ainda na fase de investigações.

Ponto resolutivo 17

17. O Estado deverá adotar as medidas necessárias para que o Estado do Rio de Janeiro estabeleça metas e políticas de redução da letalidade e da violência policial, nos termos dos parágrafos 321 e 322 da presente Sentença.

23. Com relação a este ponto, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) apresentou proposta de Resolução que visa a substituir a Resolução nº 20 de 28 de maio de 2007, com vistas a regulamentar a fiscalização quanto ao exercício do controle externo da atividade policial, tendo como base a tutela coletiva de segurança pública, por parte dos Membros do Ministério Público (Anexo I). A fim de realizar a exigência de uma visão sistêmica e atual perante o tema, foi instituído em 6 de janeiro

de 2021, um Grupo de Trabalho com o objetivo de empreender estudos com vistas ao aperfeiçoamento da proposta.

24. Nesse contexto, esforços foram concentrados para a criação de proposta com estratégia institucional hábil ao enfrentamento do baixo índice de conversões de eventos violentos em Inquéritos Policiais, sejam comuns ou militares, quando da ocorrência de letalidade produzida ou supostamente produzida por policiais.

25. Cumpre mencionar, ainda, que a proposta se baseia no contido em decisão do Supremo Tribunal Federal, (ADPF n. 635, Rel. Min. Edson Fachin), bem como da Corte Interamericana de Direitos Humanos (cf. CIDH, Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, Rel. Juez Eduardo Vio Grossi). Procurou-se, assim, criar uma proposta que se coadune com os direitos fundamentais previstos e assegurados pela Constituição Federal e por tratados internacionais dos quais o Brasil é parte.

26. Ainda nesse contexto, foi publicado pelo governo do estado do Rio de Janeiro o Decreto nº 48.002 de 22 de março de 2021, que dispõe sobre o “Plano Estadual de Redução de Letalidade em Decorrente de Intervenção Policial” a ser aplicado em toda a estrutura de Segurança Pública do Estado, em especial na Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL e na Secretaria de Estado de Polícia Militar – SEPM (Anexo II). O referido Decreto tem por finalidade estabelecer eixos de atuação, programas e ações, e, a partir desses, metas, diretrizes, obrigações e vedações destinadas a prevenir a ocorrência de resultados letais decorrentes de intervenção policial quando do cumprimento de suas obrigações constitucionais e legais.

27. No tocante ao Plano Estadual de redução de letalidade, este baseia-se no aprimoramento simultâneo dos eixos de atuação relacionados a Recursos humanos; Recursos materiais e Procedimentos administrativos/operacionais.

28. Por fim, cumpre reportar a criação, por meio da edição do Decreto nº 47.928, de 19 de Janeiro de 2022, do Programa Cidade Integrada, com a finalidade de implementar políticas públicas e concentrar a gestão dos benefícios, ações e projetos, com ou sem transferência de renda, para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social em comunidades de baixa renda, atendendo os seguintes eixos programáticos: Social; Desenvolvimento Econômico; Infraestrutura; Diálogo com a Comunidade; Transparência; Segurança Pública e Consórcio entre entes públicos.

Ponto resolutivo nº 18

18. O Estado deverá implementar, em prazo razoável, um programa ou

curso permanente e obrigatório sobre atendimento a mulheres vítimas de estupro, destinado a todos os níveis hierárquicos das Polícias Civil e Militar do Rio de Janeiro e a funcionários de atendimento de saúde. Como parte dessa formação, deverão ser incluídas a presente Sentença, a jurisprudência da Corte Interamericana a respeito da violência sexual e tortura e as normas internacionais em matéria de atendimento de vítimas e investigação desse tipo de caso, no sentido disposto nos parágrafos 323 e 324 da presente Sentença.

29. A esse respeito, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) informou que, atualmente, competem à Coordenação-Geral de Prevenção à Violência e à Criminalidade (CGPREV) os programas e projetos relacionados às políticas de prevenção em segurança pública, especialmente orientados à integração social para promoção da gestão participativa em segurança pública, à implantação de modelos de polícia preventiva e de proximidade, e aos grupos prioritários e vulneráveis à violência. Desse modo, são desenvolvidos diversos projetos no âmbito da Coordenação-Geral, que têm como foco a atuação da polícia comunitária nas unidades federativas, auxiliando na regulamentação e implementação, bem como na divulgação de boas práticas em prevenção à violência.

30. Nessa lógica, a CGPREV desenvolveu o Projeto de Prevenção de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (ProMulher), que hoje compõe, de forma transversal, os demais programas de enfrentamento aos homicídios e demais crimes violentos no âmbito da SENASP/MJSP.

31. Além disso, encontra-se em andamento, em fase de análise de propostas, o Edital 01/2022, que trata de Chamada Pública para apresentação de projetos, visando à captação de boas práticas com vistas à prevenção de infrações envolvendo mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

32. Nesse seguimento, a Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), informou que o ponto Resolutivo nº 18 da sentença em comento integra a estrutura curricular de todos os Cursos de Formação Profissional da Secretaria, propiciando-se a elevação de competências técnicas dos novos policiais já no início de sua carreira profissional.

33. No que diz respeito aos processos de educação continuada, a Casa de Ensino mantém, em seu cronograma regular, o Curso de Capacitação em Investigação de Violência Doméstico-Familiar (CCI-VDF), com carga horária de 40h/aula, ministrado para todos os policiais civis integrantes do quadro permanente da SEPOL. A ação gerou a capacitação de cerca de 400 policiais, contando, atualmente, com duas

turmas em andamento com previsão de ampliação.

34. O curso em questão possui em sua estrutura curricular disciplinas que contemplam integralmente a orientação contida no ponto dispositivo nº 18 da Sentença, e, ainda, desenvolve competências técnicas necessárias ao atendimento de mulheres vítimas de violência, em especial a violência sexual.

35. Do mesmo modo, o Departamento Geral de Polícia de Atendimento à Mulher (DGPAM/SEPOL) também realiza cursos de capacitação em violência de gênero em parceria com a Academia Estadual de Polícia Sylvio Terra.

36. Cumpre ressaltar que os cursos oferecidos, bem como a formação policial, são realizados em consonância com a atribuição de Polícia Judiciária e, portanto, direcionados a todos os aspectos legais da legislação penal e processual penal em vigor.

37. No que toca à Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado Rio de Janeiro (SEPM), esta desenvolveu desde agosto de 2019 um policiamento especializado ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, compreendendo, inclusive, vítimas de crimes sexuais, intitulado Programa Patrulha Maria da Penha - Guardiões da Vida.

38. Para tal atuação, os Policiais Militares das Unidades Operacionais foram devidamente capacitados com instruções sobre o tema em questão. Vale dizer ainda que esse serviço atua na fiscalização do cumprimento de medidas protetivas deferidas pela Justiça a essas vítimas de violência doméstica com o objetivo de evitar a reincidência de casos e o feminicídio.

39. Além disso, a partir de outubro de 2021, foi inaugurada a 2ª Fase do Programa de Prevenção à Violência Contra a Mulher no âmbito da SEPM. Com isso, passou-se a ofertar capacitação básica para policiais militares fluminenses de diversos tipos de policiamento das Unidades Operacionais. Essas instruções utilizam legislações e literaturas atuais sobre o tema da violência contra mulher, além de estudos de caso que incluem ocorrências de crime sexuais, através de ferramentas pedagógicas adequadas, de forma a gerar conscientização e possibilidade de multiplicação entre os pares.

40. Sendo assim, o escopo do Programa se coaduna com o intento visto na sentença supracitada da Corte Interamericana, bem como visa disseminar, conscientizar e fortalecer o referencial de respeito, equidade e preservação dos direitos das mulheres a uma vida digna, além de robustecer a confiança das mulheres vítimas de estupro nas forças policiais.

Ponto resolutivo nº 19

19. O Estado deverá adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias para permitir às vítimas de delitos ou a seus familiares participar de maneira formal e efetiva da investigação de delitos conduzida pela polícia ou pelo Ministério Público, no sentido disposto no parágrafo 329 da presente Sentença.

41. Neste ponto, vale destacar as atuações do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) com vistas ao cumprimento do comando.

42. Consoante informações prestadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante ao tema, mormente quanto à Proteção dos Direitos das Vítimas e à participação formal e efetiva das vítimas ou de seus familiares nas investigações criminais, cabe esclarecer que:

a) a reabertura e condução da investigação (identificação e responsabilização dos autores do fato) é realizada diretamente pelo Ministério Público, em observância à repartição das competências federativas estabelecidas na Constituição Federal brasileira; e

b) a Coordenação de Proteção dos Direitos das Vítimas e o Núcleo de Apoio às Vítimas, fazem parte de Ministérios Públicos do país, inclusive do MP do Rio de Janeiro.

43. Assim, no que se refere à implementação efetiva da Resolução CNMP nº 201, de 4 de novembro de 2019, deve ser lembrado que a referida norma infralegal tem o objetivo de adequar algumas das atividades constitucionais do Ministério Público brasileiro – a saber, o controle externo da atividade policial (Resolução CNMP nº 129, de 22 de setembro de 2015) e os procedimentos de investigação criminal a cargo do Ministério Público (Resolução CNMP nº 181, de 07 de agosto de 2017) – às disposições do Direito Internacional dos Direitos Humanos, especialmente após a decisão do caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, proferida por essa honorável Corte Interamericana de Direitos Humanos.

44. Para tanto, a exposição de motivos da referida norma foi devidamente fundamentada, com o fito de assegurar, por parte do estado, pleno acesso e capacidade de atuação das vítimas e/ou de seus familiares em todas as etapas da investigação e processamento criminal, de maneira que possam apresentar sugestões, ser ouvidas,

receber informações, aportar provas e formular alegações.

45. Dessa forma, o teor da Resolução em comento é assegurar às vítimas e/ou seus familiares o direito à participação processual e, em consequência, o direito de serem protagonistas na atividade estatal de investigação e obtenção da verdade material.

46. Além disso, em virtude das relevantes alterações introduzidas pela mencionada Resolução, houve intensa divulgação estatal em relação à obrigatoriedade do Ministério Público de diligenciar, ainda na fase de investigação, para a oitiva de familiares da vítima e testemunhas eventualmente não arroladas nos autos, bem como de receber destes eventuais sugestões, informações, provas e alegações, que deverão ser avaliadas fundamentadamente.

47. Ademais, insta mencionar que toda morte decorrente de intervenção policial deve ser comunicada ao promotor natural, no prazo de 24 horas e apurada, inobstante as circunstâncias, por meio de Inquérito Policial (art. 1º, inc. IV e V). A partir dessa informação, cabe ao promotor natural exercer o controle externo dessa investigação e comunicar ao Conselho Nacional do Ministério Público, por meio de formulário eletrônico.

48. Com a finalidade específica de coordenar, orientar e controlar a completa e fiel observância da atuação dos diversos ramos do Ministério Público no controle externo da atividade policial (Resolução CNMP nº 20/05/2007) e nas mortes decorrentes da intervenção policial (Resolução nº 129/2015), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão do Sistema Prisional (CSP), desenvolveu e faz o gerenciamento do Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial - SRMDIP.

49. Cumpre ressaltar que o formulário eletrônico do SRMDIP contém campos específicos a serem preenchido pelo promotor natural no que se refere à observância dos direitos da vítima e/ou seus familiares pela autoridade policial da investigação, consoante estabelecido na Resolução nº 201/2019.

50. Ainda, cabe esclarecer que, em decorrência da pandemia do COVID-19, o CNMP suspendeu a obrigatoriedade das inspeções de controle externo da atividade policial, entre março de 2020 e setembro de 2021 (Resolução CNMP 233, de 06/07/2021, e consequentes ofícios de comunicação).

51. Destaca-se que, desde 19 de outubro de 2021, encontra-se em tramitação no CNMP o Processo 1.01297/2021-90, cujo objeto é regulamentar a tutela coletiva de segurança pública e o controle externo da atividade policial, no âmbito do Ministério Público, gerando a modificação, unificação e atualização dos conteúdos das Resoluções nº 129/2015 (Morte Decorrente de Intervenção Policial) e nº 20

(Controle Externo da Atividade Policial).

52. Portanto, essas proposições irão facilitar e fomentar, mais efetivamente, a observância e garantia do pleno acesso e a capacidade de atuação das vítimas e/ou seus familiares em todas as etapas da investigação e processamento criminal.

Ponto Resolutivo nº 20

20. O Estado deverá adotar as medidas necessárias para uniformizar a expressão “lesão corporal ou homicídio decorrente de intervenção policial” nos relatórios e investigações da polícia ou do Ministério Público em casos de mortes ou lesões provocadas por ação policial. O conceito de “oposição” ou “resistência” à ação policial deverá ser abolido, no sentido disposto nos parágrafos 333 e 335 da presente Sentença.

53. Quanto ao Ponto Resolutivo em comento, é oportuno ressaltar os teores da Resolução nº 08, de 21/12/2012, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e da Resolução Conjunta nº 02, de 13/10/2015, do Conselho Superior de Polícia e do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil, os quais dispõem sobre os procedimentos internos a serem adotados pelas polícias judiciárias em face de ocorrências policiais resultantes em lesão corporal ou morte. Nos documentos, versa-se a respeito da abolição de designações genéricas, como "autos de resistência" e "resistência seguida de morte", em registros policiais, boletins de ocorrência, inquéritos policiais e notícias crime.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

71. Por todo o exposto, o estado brasileiro demonstra seu compromisso e reafirma seu propósito de continuar avançando no cumprimento das medidas estabelecidas na sentença proferida no caso *Favela Nova Brasília vs. Brasil*.

72. Através do presente relatório, busca-se demonstrar o empenho na concertação de esforços perenes para articulação entre diversos órgãos e instituições, em âmbito federal e estadual, com vistas à plena implementação dos comandos decisórios exarados por esta ilustre Corte.

IV – LISTA DE ANEXOS

Anexo 1 – Proposta de Resolução CNMP;

Anexo 2 – Plano Estadual de Redução da Letalidade Policial.

ANEXO 1

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º , DE ... DE DE 2021

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público, a tutela coletiva de segurança pública e o controle externo da atividade policial.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, §2º, I, da Constituição Federal e com fundamento nos artigos 147 e seguintes, e 157 de seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 127, *caput* e artigo 129, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal;

Considerando que o exercício dessas funções tem por primado a dignidade da pessoa humana, a construção de uma sociedade livre de ilegalidade ou abuso de poder, a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação, e, finalmente, a observância dos princípios informadores das relações internacionais, notadamente a prevalência dos direitos humanos (CF, art. 1º, III, art. 3º, I e IV, e art. 4º, II);

Considerando que essas prioridades se encontram delineadas como premissas fundamentais na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas, respectivamente, em 10 de dezembro de 1948 e 16 de dezembro de 1966, este último promulgado pela República Federativa do Brasil por meio do Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992;

Considerando a necessidade de observância das normas vigentes na Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes e no Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, promulgados através dos Decretos n.º 40, de 15 de fevereiro de 1991 e n.º 483, de 20 de dezembro de 2006, assim como o Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura instituído pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, através da Portaria de junho de 2003;

Considerando as normas do intitulado Protocolo de Istambul, apresentado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos

Humanos, em 09 de agosto de 1999, cuja observância restou referida pelo Conselho Nacional do Ministério Público através de sua Recomendação n.º 31, de 27 de janeiro de 2016, com o propósito de atender a obrigação do Estado brasileiro de investigar, de forma eficiente e imparcial, as violações de direitos humanos praticadas por profissionais de segurança pública;

Considerando o que prevê o Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 17 de dezembro de 1979, através da Resolução n.º 34/169, que também entrega ao Estado brasileiro o dever de evitar o uso excessivo da força e o cometimento de abusos no desempenho da atividade policial;

Considerando, outrossim, a Lei n.º 13.060/2014, que disciplina o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo e a Lei n.º 13.675/2018, que criou o Sistema Único de Segurança Pública, as quais estabelecem diretrizes para o uso da força pelos agentes de segurança pública e objetivam reduzir paulatinamente os índices de letalidade resultantes de ações policiais;

Considerando o que dispõem o artigo 9º da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 e o artigo 80 da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

Considerando a necessidade de regulamentar no âmbito do Ministério Público a tutela coletiva de segurança pública, bem como atualizar as normas atinentes ao controle externo da atividade policial;

RESOLVE expedir a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta as atribuições do Ministério Público na tutela coletiva de segurança pública e no exercício do controle externo da atividade policial.

§ 1º A tutela coletiva de segurança pública e o exercício do controle externo da atividade policial não se limitam às atribuições do Ministério Público na área criminal, nem aquelas de cunho meramente procedimental.

§ 2º A abrangência e as especificidades relacionadas ao exercício das atribuições referidas no *caput* devem ser consideradas por cada Ministério Público na elaboração de seus planos, programas e projetos de atuação.

CAPÍTULO I

DA TUTELA COLETIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SEÇÃO I

Das Diretrizes

Art. 2º. São diretrizes de atuação do Ministério Público no exercício da tutela coletiva de segurança pública:

I – zelar por uma atuação institucional coordenada, transversal e planejada de fomento e fiscalização de políticas de segurança pública;

II – zelar por uma atuação estatal integrada no desenvolvimento de programas, projetos e ações de segurança pública, nos planos federal, estadual e municipal;

III – zelar pela efetiva interlocução e integração entre as ações do sistema de justiça, órgãos de segurança pública e demais instituições de relevância social que possuam atividades relacionadas à área;

IV – zelar pelo acesso, tratamento e sistematização de dados e informações de segurança pública, para fins investigativos, operacionais e estratégicos;

V – zelar pela participação social;

VI – zelar para que as políticas de segurança pública promovam o atendimento, acolhimento e orientação às vítimas de delitos;

VII – zelar para que as políticas de segurança pública tenham por fundamento a prevenção, controle e repressão da criminalidade e estejam orientadas, prioritariamente, aos focos etário, social, territorial e repressivo, entendendo-se como tais:

a) foco etário: população juvenil de 15 a 24 anos;

b) foco social: adolescentes em conflito com a lei, jovens egressos do sistema prisional, população em situação de rua, famílias expostas à violência urbana, vítimas de crimes e mulheres em situação de violência;

c) foco territorial: regiões metropolitanas, aglomerados urbanos e demais áreas que apresentem altos índices de homicídios e crimes violentos;

d) foco repressivo: enfrentamento do crime organizado.

SEÇÃO II

Da Integração Institucional

Art. 3º. A atuação do Ministério Público na tutela coletiva de segurança pública, respeitada a autonomia administrativa e a independência funcional de todas as unidades envolvidas, demanda a adoção de atividades conjuntas e articuladas:

I – entre os ramos do Ministério Público da União e os Ministérios Públicos dos Estados;

II – entre os órgãos de execução e auxiliares de um mesmo Ministério Público que possuam atribuições relacionadas às políticas de segurança pública.

III – entre os ramos e órgãos contidos nos incisos I e II e os órgãos da Administração Pública relacionados à segurança pública.

Art. 4º. Cada Ministério Público deverá normatizar a distribuição e os limites das atribuições de tutela coletiva de segurança pública, com atenção à designação de órgão que, especificamente:

I – coordene a elaboração de diagnósticos e efetue o monitoramento e a fiscalização das políticas de segurança pública, nos termos desta Resolução;

II – promova um alinhamento interno pautado em objetivos e prioridades institucionais relacionadas à área de segurança pública;

III – coordene a transmissão de informações entre órgãos de segurança pública e órgãos de execução do Ministério Público;

IV – desenvolva planos de atuação e projetos executivos, com análise de resultados, a serem mensurados a partir de metas e indicadores;

V – fomente a existência de espaços de diálogo e interação permanente do Ministério Público com atores da sociedade civil organizada e comunidade científica.

Parágrafo único. Os dados produzidos pelo Ministério Público a partir dos relatórios de controle externo da atividade policial deverão ser considerados pelo órgão mencionado no *caput* que, preferencialmente, indicará os pontos de atenção e orientação para as visitas e inspeções subsequentes.

SEÇÃO III

Das Atividades de Tutela Coletiva

Art. 5º. A tutela coletiva de segurança pública reúne ações de diagnóstico, monitoramento e fiscalização de políticas de Estado, de forma planejada, consistente e continuada, com a finalidade de:

I – prevenção, controle e repressão da criminalidade;

II – observância da legalidade, eficácia e eficiência da atuação estatal;

III – respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição, nos tratados internacionais e nas leis;

§ 1º. As ações deverão priorizar a adoção de ferramentas tecnológicas e sistemas que permitam a coleta, tratamento e interoperabilidade de dados e informações de segurança pública.

§ 2º. Os Ministérios Públicos buscarão junto aos órgãos do Sistema Único de Segurança Pública o acesso, a interoperabilidade de dados, informações e sistemas voltados ao diagnóstico, monitoramento e fiscalização das ações de segurança pública.

§ 3º. O acesso e interoperabilidade mencionados no parágrafo anterior abrangerá, sempre que possível, o compartilhamento de transmissão de dados, áudios, imagens produzidos, controlados e mantidos por centrais de monitoramento e armazenamento.

Art. 6º. A elaboração de diagnósticos observará a contínua consolidação e análise de dados e informações provenientes:

I – do exercício do controle externo da atividade policial, inclusive através das visitas técnicas realizadas pela Instituição;

II – dos sistemas gerenciados pelos órgãos de segurança pública em seus respectivos âmbitos de atuações;

III – do monitoramento das políticas de segurança pública que impactem nas atividades finalísticas do Ministério Público.

Parágrafo único. A elaboração de diagnósticos objetivará a produção de estudos, estatísticas, análises de resultados, definições de metas e indicadores que subsidiem o monitoramento e a fiscalização das políticas de segurança pública.

Art. 7º. A tutela coletiva de segurança pública deverá se pautar em evidências e buscar proatividade e resolutividade da atuação institucional para o monitoramento e a fiscalização das políticas, com atenção aos seguintes pontos:

- I – o caráter estratégico das atividades coordenadas com os demais atores estatais de segurança pública, sem prejuízo do uso de instrumentos administrativos, cíveis e criminais que se façam necessários;
- II – o diálogo permanente e o intercâmbio com os demais órgãos de controle e fiscalização das políticas de segurança pública;
- III – as peculiaridades municipais, regionais e estaduais;
- IV – a existência de planos de ação em curso;
- V – as previsões orçamentárias relacionadas às políticas de segurança pública e suas execuções, em especial de repasses oriundos de fundos estatais;
- VI – a efetiva transparência dos programas, projetos e ações relacionados a essas políticas.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

Art. 8º. Estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os órgãos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias de qualquer outro órgão ou instituição, a que se atribua parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e a persecução penal.

SEÇÃO I

Dos Objetivos e das Funções

Art. 9º. O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução finalística da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para:

- I – o respeito aos direitos fundamentais e à preservação dos direitos humanos assegurados na Constituição Federal, nos tratados internacionais e nas leis;
- II – a manutenção da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público;

III – a prevenção da criminalidade, bem como a legalidade e efetividade das ações policiais ostensivas;

IV – a finalidade, celeridade, eficácia, aperfeiçoamento e indisponibilidade das atividades de investigação criminal conduzidas por órgãos de segurança pública;

V – a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados às atividades de investigação criminal e de natureza correicional conduzidas por órgãos de segurança pública;

VI – a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal;

VII – a probidade administrativa no exercício da atividade-fim policial.

Parágrafo único. O controle externo da atividade-fim policial não limita as demais funções institucionais do Ministério Público que zelem pelos serviços de relevância pública relativos à atuação policial.

Art. 10. As funções de controle externo da atividade policial serão exercidas por intermédio das seguintes modalidades:

I – em sede de controle difuso, por todos os membros do Ministério Público com atribuição nas áreas criminal ou cível, quando do exame de procedimentos investigatórios de qualquer natureza, bem como processos judiciais que lhe forem atribuídos;

II – em sede de controle concentrado, por órgãos especializados que deverão dispor de condições materiais, técnicas e operacionais necessárias e compatíveis para o exercício dessas atribuições.

Parágrafo único. Em casos mais graves e complexos, fica autorizada a atuação conjunta entre órgãos de execução com atribuições de controle difuso e concentrado.

Art. 11. Para o exercício das atribuições de controle externo da atividade policial, o Ministério Público, observadas as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e sem prejuízo de outras providências inerentes a sua atribuição, poderá:

I – ter livre ingresso em estabelecimentos ou unidades policiais, bem como em aquartelamentos militares;

II – ter acesso a quaisquer informações, registros, dados e documentos, informatizados ou não, relativos, direta ou indiretamente, à atividade-fim policial, incluindo as de polícia técnica desempenhadas por outros órgãos, em especial, quanto:

- a) aos registros de mandados de prisão;
- b) aos registros de fianças;
- c) aos registros de armas, valores, substâncias entorpecentes, veículos e outros objetos apreendidos;
- d) aos registros de ocorrências policiais, representações de ofendidos e *notitia criminis*;
- e) aos registros de inquéritos policiais, termos circunstanciados e boletins de ocorrências infracionais;
- f) aos registros de cartas precatórias;
- g) aos registros de diligências requisitadas pelo Ministério Público;
- h) aos registros e guias de encaminhamento de documentos ou objetos à perícia;
- i) aos registros de autorizações judiciais para quebra de sigilos constitucionais;
- j) aos relatórios e soluções de sindicâncias e procedimentos disciplinares findos;
- k) aos relatórios de inteligência.

III – acompanhar, quando necessária ou solicitada, a condução da investigação criminal;

IV – requisitar a instauração de inquérito policial ou inquérito policial militar sobre fato ilícito identificado no exercício do controle externo da atividade policial, ressalvada a hipótese em que os elementos colhidos sejam suficientes ao ajuizamento de ação penal;

V – requisitar informações, a serem prestadas pela autoridade, acerca de inquérito policial não concluído no prazo legal, bem assim requisitar sua imediata remessa ao Ministério Público, no estado em que se encontre;

VI – receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade, por desrespeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e nas leis, relacionados com o exercício da atividade policial;

VII – ter acesso às pessoas presas, em qualquer momento e de forma reservada, e aos seus respectivos registros;

VIII – ter acesso aos dados, áudios e imagens dos sistemas de videomonitoramento, captados em unidades policiais ou durante diligências de

órgãos de segurança pública (*bodycam*), bem como às informações contidas em cópias de segurança, a serem transmitidas, preferencialmente, através de servidores remotos, observando para a regularidade desses registros, seu fluxo de armazenamento, periodicidade, qualidade, custódia e acessibilidade;

IX – ter acesso aos áudios, imagens e demais registros de comunicação e movimentação de viaturas policiais, inclusive obtidas por meio de sistemas de posicionamento global (GPS), bem como às informações contidas em cópias de segurança, a serem transmitidas, preferencialmente, através de servidores remotos, observando para a regularidade desses registros, seu fluxo de armazenamento, periodicidade, qualidade, custódia e acessibilidade;

X – ter acesso aos relatórios, laudos periciais, ainda que provisórios, documentos e objetos sujeitos a perícia, resguardando as cautelas relacionadas à integralidade da cadeia de custódia e ao sigilo legal ou judicial que lhes sejam atribuídos ou quando necessário à salvaguarda do procedimento investigatório;

§ 1º. O acesso mencionado no inciso II abrange informações, registros, dados e documentos, físicos ou virtuais, acondicionados ou não nos estabelecimentos e unidades policiais que recebam visitas institucionais do Ministério Público.

§ 2º. Nenhuma autoridade poderá opor ao Ministério Público, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido, ressalvadas as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição.

SEÇÃO II

Da Fiscalização e das Visitas de Unidades Policiais

Art. 12. Incumbe aos órgãos do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial realizar visitas ordinárias e, sempre que necessário, visitas extraordinárias em unidades policiais, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes, com o propósito de:

I – fiscalizar junto ao sistema de registro de ocorrências e sindicâncias a proporção daquelas que não geraram investigações criminais e, especialmente, a fundamentação dos critérios de conversão adotados pela autoridade policial;

I – fiscalizar o fluxo procedimental das atividades finalísticas policiais, no que diz respeito aos inquéritos policiais, termos circunstanciados e demais feitos investigatórios;

III – fiscalizar o cumprimento de mandados de prisão, das requisições e demais medidas determinadas pelo Ministério Público, inclusive no que se refere aos prazos e organização de pendências;

IV – fiscalizar cumprimento das medidas de quebra de sigilos constitucionais;

V – fiscalizar a regularidade e integralidade do fluxo da cadeia de custódia dos vestígios, desde o reconhecimento até o descarte;

VI – fiscalizar as medidas adotadas pelo gestor da unidade sobre deficiências que impeçam seu funcionamento adequado.

§ 1º. As visitas ordinárias serão realizadas nas unidades indicadas nos formulários aprovados pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, que serão disponibilizados no sítio do CNMP.

§ 2º. A realização de visitas extraordinárias se dará nos casos de necessidade local, de cumprimento de planos de atuação ou de projetos estratégicos de cada Ministério Público e/ou da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública.

§ 3º. Os relatórios produzidos no âmbito do controle externo da atividade policial subsidiarão a atuação do Ministério Público na tutela coletiva de segurança pública, nos termos do Capítulo I da presente Resolução.

Art. 13. As visitas serão realizadas em dois períodos:

I – entre os meses de janeiro e abril, de forma presencial;

II – entre os meses de julho e outubro, de forma presencial ou remota.

§ 1º. A opção pela forma remota será justificada, em campo próprio, pelo órgão do Ministério Público responsável pelo preenchimento do formulário de visita, nas hipóteses em que:

a) a presença física do órgão do Ministério Público na unidade esteja, motivadamente, impossibilitada;

b) a unidade já esteja continuamente sendo fiscalizada pelo mesmo órgão do Ministério Público, em procedimento próprio.

§ 2º. As visitas contarão com atividades preparatórias, com a finalidade de:

- a) instaurar procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade;
- b) notificar a autoridade responsável para o envio dos dados relacionados aos formulários tratados nesta Resolução, bem como sobre os procedimentos e ações a serem efetivados previamente para otimizar e objetivar a visita;
- c) envolver, se necessário, os serviços de segurança institucional, para a salvaguarda da atuação ministerial;
- d) analisar os dados repassados, com atenção aos déficits estruturais, às gestões de procedimentos e dos vestígios;
- e) aferir as vulnerabilidades reiteradas constatadas na unidade em visitas e relatórios anteriores.

Art. 14. Finalizada a visita, o órgão do Ministério Público:

I – preencherá o formulário de visita;

II – promoverá a análise dos dados e informações coletados;

III – adotará as seguintes providências que se façam necessárias:

- a) comunicar às autoridades responsáveis sobre a identificação de indícios de irregularidades praticadas no exercício da atividade de investigação que caracterize falta disciplinar, crimes ou atos de improbidade administrativa;
- b) solicitar a prestação de auxílio ou colaboração das corregedorias dos órgãos policiais, para fins de cumprimento do controle externo;
- c) instaurar procedimento administrativo visando acompanhar, fomentar e fiscalizar a implementação de políticas públicas inexistentes ou ineficientes nos serviços policiais da unidade visitada, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público;
- d) instaurar procedimento investigatório para apuração de ato de improbidade administrativo identificado no exercício do controle externo da atividade policial ou remeter documentos ou peças de informação ao órgão do Ministério Público com atribuição para atuar na matéria;
- e) instaurar procedimento investigatório para apuração de ilícito penal identificado no exercício do controle externo da atividade policial ou remeter documentos ou peças de informação ao órgão do Ministério Público com atribuição para atuar na matéria.

Parágrafo único. O controle externo de unidades que não sejam objeto dos formulários tratados nesta Resolução, mas que detenham parcela de poder de polícia, será exercido nos termos do inciso III deste dispositivo.

Art. 15. O formulário de visita devidamente preenchido será enviado à validação da Corregedoria Geral do respectivo Ministério Público, mediante sistema informatizado disponibilizado pelo CNMP, até o último dia dos meses de abril e outubro.

§ 1º. Caberá aos Ministérios Públicos normatizar a disponibilização de dados e cópias dos formulários às outras unidades com atuação na tutela coletiva de segurança pública e no controle externo da atividade policial na modalidade concentrada.

§ 2º Caberá às Corregedorias Gerais o envio dos relatórios validados à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, mediante sistema informatizado, até o último dia do segundo mês subsequente ao da visita.

§ 3º. Caberá às Corregedorias Gerais o controle periódico das visitas realizadas, dos casos de descumprimentos reiterados, da consistência de justificativas de não preenchimento dos formulários, da utilização da forma remota de visita e da atualização do cadastro do total de unidade a serem fiscalizadas e visitadas.

SEÇÃO III

Da Letalidade e da Vitimização Policial

Art. 16. Nos casos de letalidade e vitimização policiais, cabe ao Ministério Público atuar a partir de um plano de ação institucional específico, com previsão de diagnóstico, monitoramento e fiscalização, que considere:

I – a análise das atividades desenvolvidas nas investigações e ações penais sobre mortes decorrentes de intervenções policiais, com enfoque na identificação das principais deficiências que comprometam a celeridade e resolutividade dos feitos;

II – o fomento de políticas públicas que se revelem efetivas à redução da letalidade e vitimização policiais, com a finalidade de promover:

- a) a transparência ativa, por meio do acesso a informações de interesse público, através da utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, com enfoque na disponibilização dos resultados produzidos a partir das políticas de redução da letalidade e vitimização policiais, bem como dos registros estatísticos de policiais mortos, em serviço ou por lesão não natural, fora de serviço e de pessoas mortas em decorrência de intervenções policiais;
 - b) a criação de fluxos capazes de auxiliar o monitoramento da atividade policial, ampliando os canais de comunicação interinstitucionais e a coleta de dados;
 - c) o aperfeiçoamento contínuo da técnica policial e dos seus procedimentos operacionais, inclusive relativos ao uso de instrumentos de menor potencial ofensivo;
 - d) a otimização dos recursos financeiros, materiais e humanos;
 - e) o incremento e modernização de equipamentos periciais e de investigação;
 - f) a formação, capacitação e qualificação dos profissionais de segurança pública, bem como a valorização da saúde e segurança desses servidores;
 - g) a proteção da vítima e de outras pessoas atingidas em decorrência das mortes provenientes de intervenções policiais e a garantia aos seus atendimentos multidisciplinares, especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde.
- III – a atenção aos documentos e recomendações produzidos pelo sistema regional de proteção dos direitos humanos e outras fontes normativas do Direito internacional.

Subseção I

Do Controle das Investigações Policiais

Art. 17. Compete ao Ministério Público, no âmbito institucional e interinstitucional, adotar medidas para garantir a eficácia das providências investigatórias, com destaque para:

- I – o comparecimento pessoal da autoridade policial ou policial militar ao local dos fatos, tão logo seja comunicada da ocorrência, providenciando o seu pronto isolamento, a requisição da respectiva perícia e o exame necroscópico, evitando-se, inclusive, que a prestação de socorro remova indevidamente cadáveres;

II – a realização de perícia no local do suposto confronto, com ou sem a presença física do cadáver;

III – a execução de exame necroscópico acompanhado de exame interno, documentação fotográfica e a descrição minuciosa de todas as demais circunstâncias relevantes encontradas no cadáver;

IV – a apreensão de armas dos agentes de segurança pública envolvidos na ocorrência, submetendo-as à perícia específica;

V – o acesso a dados, áudios e imagens captados durante as diligências policiais, inclusive através de câmeras nos uniformes policiais e nos sistemas de videomonitoramento existentes em locais, públicos e privados, situados nas imediações em que os fatos ocorreram, observando para a regularidade desses registros, seu fluxo de armazenamento, periodicidade, qualidade, custódia e acessibilidade;

VI – a obtenção de dados, áudios, imagens e demais registros de comunicação e movimentação das viaturas policiais, observando para a regularidade desses registros, seu fluxo de armazenamento, periodicidade, qualidade, custódia e acessibilidade;

VII – a comunicação do fato pela autoridade policial ao Ministério Público, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

VIII – a instauração de inquérito policial ou inquérito policial militar, conforme a situação concreta, para apuração específica dos fatos;

IX – o contínuo impulsionamento do feito, atentando-se para que sejam colhidas as oitivas das vítimas de crimes tentados, familiares e testemunhas presenciais e deles receber eventuais sugestões, informações, provas e alegações.

§ 1º. Compete ao órgão do Ministério Público verificar se as providências tratadas neste artigo foram devidamente efetuadas no caso concreto, adotando-se as medidas necessárias em caso de inobservância.

§ 2º. Nas hipóteses de promoção de arquivamento das investigações criminais, deverá o órgão do Ministério Público indicar as diligências e os motivos de impossibilidade de seu cumprimento, bem como notificar a vítima e/ou seus familiares sobre o pronunciamento do Ministério Público.

Art. 18. Sem prejuízo das providências mencionadas, é recomendável que o órgão do Ministério Público, de forma justificada, verifique a necessidade de:

- I – requisição da reprodução simulada dos fatos;
- II – requisição de instauração de inquérito policial ou inquérito policial militar, conforme a situação concreta, no caso da existência de indícios de remoção indevida de cadáveres para a apuração específica dos fatos;
- III – instauração de procedimento investigatório criminal;
- IV – postulação da suspensão do exercício da função pública do agente.

Art. 19. Os Ministérios Públicos designarão órgão ou unidade capaz de concentrar os dados relativos às ocorrências de letalidade e vitimização policiais, a fim de alimentar, mensalmente, o Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º. Nos meses de não ocorrência de letalidade e vitimizações policiais, será lavrada certidão e enviada à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública para fins de registro e controle.

§ 2º. A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública providenciará publicidade dos dados recebidos respeitando o sigilo decorrente de previsões legais.

Subseção II

Da Notificação do Investigado

Art. 20. O órgão do Ministério Público zelará para que, nos inquéritos policiais, inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal no exercício profissional ou em missões para Garantia da Lei e da Ordem, praticados por servidor vinculado às instituições dispostas nos artigos 144 e 142 da Constituição Federal, haja:

- I – notificação do servidor e, sendo o caso, da instituição a que pertença, para a constituição ou indicação de defensor, sempre que se tratar de fato com autoria conhecida, em que figure na condição de investigado, propiciando-lhe o acesso aos elementos de provas já documentados e a realização dos atos que digam respeito ao exercício do direito de defesa;
- II – na ausência de defensor constituído ou de indicação de defensor pela instituição a que pertença o investigado:

a) realização imediata das diligências que não dependam da participação do investigado;

b) requisição do feito para análise, tão logo finalizadas as medidas investigativas que independem da participação do investigado, para manifestação conclusiva ou adoção das providências pertinentes.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. No âmbito do CNMP, incumbe à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública o acompanhamento e a fiscalização de cumprimento da presente Resolução.

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública deverá observar as ações promovidas no próprio CNMP sobre o tema, em especial das Comissões permanentes e temporárias, e apresentar, sempre que necessário, estudos e manifestações técnicas que subsidiem a melhor aplicação da presente Resolução.

Art. 22. Fica instituído o Grupo da Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial – GSPC, vinculado à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, como órgão permanente, de natureza consultiva, com atribuições de:

I – apresentar estudos e manifestações técnicas que subsidiem a melhor aplicação da presente Resolução;

II – propor e fomentar a adoção de medidas eficazes para o aperfeiçoamento da tutela coletiva de segurança pública e do controle externo da atividade policial;

III – promover estudos e pesquisas sobre a segurança pública e o controle externo da atividade policial, a fim de subsidiar e aperfeiçoar a atuação dos membros, inclusive em relação aos formulários de que trata esta Resolução;

IV – propor a capacitação de membros e servidores, necessária ao aperfeiçoamento da atuação relacionada à tutela coletiva de segurança pública e do controle externo da atividade policial;

V – compartilhar, salvo se protegido por sigilo legal, conhecimentos, informações e base de dados, com o objetivo de promover a melhoria de resultados institucionais;

VI – propor recomendações, diretrizes, protocolos e rotinas relacionadas à tutela coletiva de segurança pública e ao controle externo da atividade policial;

VII – propor o planejamento estratégico a ser adotado na tutela coletiva de segurança pública e no controle externo da atividade policial, no âmbito do CNMP.

VIII - propor a celebração de convênios e acordos de cooperação com órgãos da Administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de produzir ações conjuntas para a realização de estudos e pesquisas de interesse do Ministério Público sobre a segurança pública e o controle externo da atividade policial.

§ 1º. O Grupo da Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial será presidido pelo Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública.

§ 2º. O Grupo da Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial disporá de um coordenador e um vice-coordenador escolhidos entre seus integrantes pelo presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública.

§ 3º. O Grupo da Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial será composto por, pelo menos, um representante titular e suplente de cada unidade e ramo do Ministério Público brasileiro, indicados pelos Procuradores-Gerais, entre membros vitaliciados que detenham domínio das políticas públicas relacionadas à segurança pública e ao controle externo da atividade policial.

Art. 23. Ficam obrigados os Ministérios Públicos dos Estados e os ramos do Ministério Público da União a apresentarem, no prazo de 12 (doze) meses contados da vigência desta Resolução, plano de atendimento às disposições veiculadas no Capítulo I (Da Tutela Coletiva de Segurança Pública), respeitadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A gestão estratégica das unidades e ramos do Ministério Público deverão observar as disposições atinentes às atribuições de tutela

coletiva da segurança pública, nos termos da Resolução nº 147, de 21 de junho de 2016, com as alterações que se lhe seguirem.

Art. 24. A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública disponibilizará no sítio do CNMP as demais instruções para o preenchimento e o fluxo de remessa de dados e relatórios tratados por esta Resolução e para assegurar aos Ministérios Públicos o acesso aos dados estruturados relacionados às visitas institucionais de seu ramo ou unidade.

Art. 25. Ficam revogadas as Resoluções nº 20, de 28 de maio de 2007 e nº 129, de 22 de setembro de 2015.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, ... de ... de 2021.

Antônio Augusto Brandão de Aras
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO 2



PROGRAMA
CIDADE
INTEGRADA
Segurança, Urbanização e Assistência Social

e

Plano Estadual de Redução da Letalidade Policial



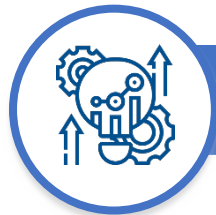
UM PROGRAMA DE RETOMADA



SOCIAL



ECONÔMICO



INFRAESTRUTURA



DIÁLOGO/GOVERNANÇA



TRANSPARÊNCIA



SEGURANÇA

PRIMEIRAS COMUNIDADES

- Jacarezinho
- Muzema

INVESTIMENTO INICIAL DE
MAIS DE R\$ 500 MILHÕES

INÍCIO PELA RETOMADA TERRITORIAL

- Sem confronto
- Ação integrada e permanente
- 1.300 policiais (800 militares + 500 civis)
- 38 presos

DESENVOLVE MULHER

- Programa para mulheres entre 16 e 30 anos
- Chefes de família
- Capacitações e incentivo ao empreendedorismo
- Auxílio mensal no valor de R\$ 300
- 2 mil mulheres beneficiadas nas duas comunidades
- Tutoras formadas pelo Banco da Providência

FEVEREIRO
R\$ 34,5 MILHÕES



DE BEM COM A VIDA

- Beneficia idosos visando entretenimento e cuidados com as saúdes física e mental
- Espaços com atividades lúdicas, capacitação, inclusão digital e atendimento psicológico

FEVEREIRO
R\$ 2 MILHÕES



CENTRO DA JUVENTUDE

- Reforma da unidade do Jacarezinho e construção de espaço na Muzema
- Criação do Vem pro Game, programa de desenvolvimento de jogos
- Curso de inclusão digital

FEVEREIRO
R\$ 4 MILHÕES



RJ PARA TODOS

- Expedição de carteira de trabalho
- Banco de empregos (SINE)
- Isenção para segunda via de documentos
- Habilitação para casamento
- Emissão de RG
- Ação acontecerá nos dias 29/01, 05/02, 12/02 e 19/02



ESPORTE PRESENTE

- Núcleos com profissionais qualificados
- Materiais esportivos gratuitos
- Atendimento de 150 alunos por unidade

JANEIRO
R\$ 145 MIL por núcleo

POSTO DO DETRAN

- Serviços de emissão de documentos como Carteira Nacional de Habilitação e identidade

FEVEREIRO
R\$ 470 MIL

FAVELA CRIATIVA

- Edital de apoio a projetos culturais em comunidades

JANEIRO
R\$ 2 MILHÕES



ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO

- Núcleo de Assistência ao Cidadão
- Servirá como porta de entrada dos serviços de assistência

JANEIRO

RJPET

FEVEREIRO
R\$ 4,1 MILHÕES

- Castração de cães e gatos
- Cerca de 20 mil até dezembro



AGERIO

- Abertura de agências
- Linhas de crédito do programa SuperaRJ
- R\$ 30 milhões disponíveis

FEVEREIRO
R\$ 30 MILHÕES

ESTÍMULO PARA SERVIÇOS

- Auxílio para aquisição de botijão de gás
- Estudo para ampliação do vale-gás
em andamento

ESTÍMULO PARA SERVIÇOS

- Mesa de diálogo com as concessionárias para regularização dos serviços de TV e internet
- Tarifa social mais acessível
- Estudo será apresentado em 30 dias

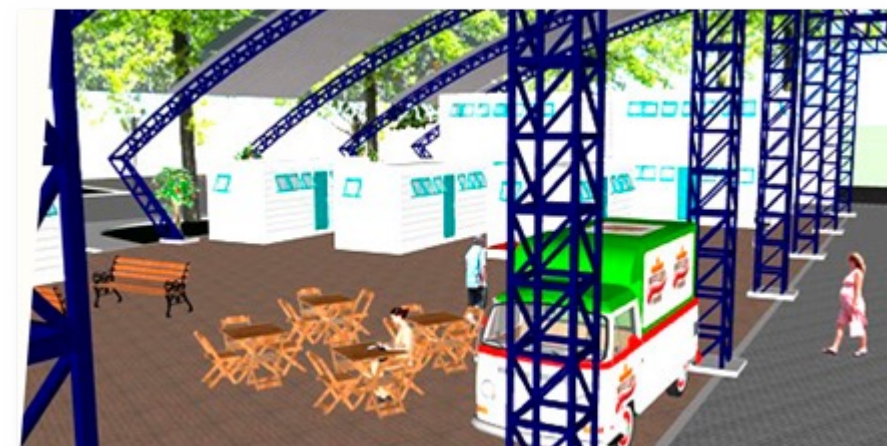
FEVEREIRO



MERCADO DO PRODUTOR

- Construção de mercados produtores
- Hortifrútiis com preços acessíveis
- Capacitação e organização para a venda
- Fase final da licitação

R\$ 74 MILHÕES



CASA DO TRABALHADOR

- Geração de emprego local
- Unidades no Jacarezinho e na Muzema
- Cursos de capacitação e parcerias institucionais

FEVEREIRO
R\$ 500 MIL

RECICLAGEM

- Novos polos de reciclagem para resíduos sólidos
- Geração de emprego para a população

JANEIRO
R\$ 1,3 MILHÃO

TRILHOS VERDES

- Implantação de hortas nos trilhos de trens
- Hortas comunitárias na linha de Gramacho
- Educação ambiental para crianças e jovens
- Cursos de educação em agroecologia

FEVEREIRO
R\$ 3,5 MILHÕES



+ SANEAMENTO / ÁGUA

- Recadastramento das residências no Jacarezinho
- Extensão da rede para regularizar o abastecimento
- Revitalização do Reservatório do Azul
- Ampliação da Tarifa Social
- Reparo da rede

24/01
Concessionária



+ SANEAMENTO / ESGOTO

- Limpeza e desobstrução das canaletas
- Recuperação da Estação Elevatória de Esgoto
- Verificação das redes e levantamento cadastral
- Reparo em toda a rede de esgoto e drenagem
- Finalização do Tronco Coletor de Manguinhos

24/01
Concessionária



NA RÉGUA

- Censo da situação de imóveis de comunidades
- Promover assistência técnica para 10 mil famílias
- Executar 5 mil melhorias habitacionais
- Reparos de até R\$ 15 mil em moradias

FEVEREIRO
R\$ 9,7 MILHÕES





CONSELHO INTEGRADO

- Conselhos vão discutir políticas públicas
- Serão 24 membros = 12 públicos + 12 da comunidade
- Fórum com lideranças
- Grupos para solucionar demandas

24/01
SEM CUSTOS



MONITORAMENTO

- Trabalho realizado entre ISP, Uerj e Secretaria de Planejamento e Gestão
- Pesquisas etnográficas para gerar estatísticas detalhadas

24/01
SEM CUSTOS



ACOMPANHAMENTO

- Medição para avaliar o impacto das ações das secretarias nas comunidades
- Acompanhar os índices de criminalidade
- Avaliar o impacto na sensação de segurança dos moradores

24/01
SEM CUSTOS



MAIS EFETIVOS

- Redesenho do policiamento, com redistribuição da Polícia Militar

TECNOLOGIA

- Uso de câmeras operacionais portáteis durante o policiamento nas comunidades

EM ANDAMENTO



TERRENO DA ANTIGA GE

- Mercado produtor (Economia)
- Batalhão da PM (Segurança)
- Unidade de Saúde (Obras e Saúde)
- Parque urbano e vila olímpica (Obras)



CONSTRUÇÃO DE BPM

- Batalhão da Polícia Militar com 400 homens:
280 da UPP Jacarezinho
120 da UPP Manguinhos

R\$ 18 MILHÕES



MAIS AÇÕES

- Construção de Skate Park
- Revitalização da Praça 15 de Agosto (24.01)
- Melhorias na quadra do Mosquito e no campo do Abóbora - Inicia no dia 24 de janeiro

R\$ 940 MIL



MACRODRENAGEM

- Canalização do Rio Salgado, com 2,8 km
- Urbanização de todo o entorno do rio
- Limpeza do Rio Jacaré
- Asfalto, ciclovia, iluminação, entre outros

25/01
R\$ 147 MILHÕES



CASA DA GENTE

- Reforma de dois conjuntos:
700 unidades na Av. Dom Hélder Câmara, 1.501
488 imóveis no Conjunto dos Ex-combatentes

MARÇO
R\$ 17 MILHÕES

- Construção de 765 imóveis:
Rua Bérnago – 361
Rua Ary Parreiras – 204
Rua Matinoré – 20
Rua Viúva Cláudio – 60
Av. Canal do Rio Salgado – 120

2022
R\$ 122 MILHÕES



ESCOLA LUIZ CARLOS DA VILA

- Reforma estrutural do colégio estadual
- Reconstrução da piscina olímpica
- Oficinas esportivas
- Cursos livres de idiomas
- Qualificação profissional

24/01
R\$ 2 MILHÕES



FAETEC

- Reabertura de unidade
- Oferta de Educação Profissional e Tecnológica
- Retorno de 1.000 alunos

FEVEREIRO
R\$ 1,6 MILHÃO por ano

BIBLIOTECA PARQUE

ABRIL
R\$ 2,5 MILHÕES

- Revitalização da Biblioteca de Manguinhos

PARQUE DE IDEIAS

- Criação do Parque de Ideias
- Ativação cultural durante o ano inteiro
- Teatro, dança, música...
- Programa voltado para a população local

FEVEREIRO
R\$ 400 MIL



AMBIENTE JOVEM

- Criação de 2 centros de educação ambiental
- 100 vagas para jovens de 16 a 24 anos
- Bolsa de R\$ 200 para participantes

01/02
R\$ 500 MIL



CASA LEGAL

- Programa de Regularização Fundiária
- Entrega de títulos de propriedade
- Intervenções jurídicas, urbanísticas e sociais

JANEIRO
R\$ 9 MILHÕES

UPA

- Construção de Unidade de Pronto Atendimento na comunidade



ESCOLA

- Construção de uma escola estadual para atender moradores da região
- Até fevereiro, identificação do local onde será construída

R\$ 13 MILHÕES





Plano Estadual de Redução da Letalidade Policial



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

SEM TEMPO A PERDER



PGE·RJ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 48.002 DE 22 DE MARÇO DE 2021

ESTABELECE O PLANO ESTADUAL DE REDUÇÃO DE LETALIDADE DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, ainda,

CONSIDERANDO:

- que a Constituição da República impõe às Polícias Cíveis e Militares obrigações no campo da Segurança Pública que visam resguardar, em sua essência, garantir o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais de todos os cidadãos;
- que a República Federativa do Brasil é signatária de diversos tratados, convenções e protocolos internacionais nesse sentido, dentre os quais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, também chamada de Pacto de São José da Costa Rica;
- que a realidade crítica e singular de algumas áreas do Estado do Rio de Janeiro, em especial da Região

Metropolitana, é resultado de um complexo processo de construção histórica, dentre outros fatores, conjuntura essa que impõe às Polícias Civil e Militar, condições igualmente críticas de segurança no desempenho de suas atividades típicas, situação que eleva exponencialmente os riscos de confrontos armados e, conseqüentemente, a majoração das ocorrências de letalidades e lesões corporais graves;

- que as condições críticas mencionadas acima decorrem também da extrema resistência armada, articulada por organizações criminosas de narcotraficantes e narcomilicianos, que, dispendo de armamentos de natureza bélica com alto poder de destruição e de uso privativo ou exclusivo, de forma organizada e com táticas típicas de guerrilha urbana, buscam dominar inúmeros territórios e impor, pelo terror e violência, realidade de medo constante aos cidadãos, afastando assim parcela significativa da população do pleno exercício de seus direitos fundamentais;

- que, em razão do disposto no ordenamento jurídico existente, as Polícias Civil e Militar possuem a obrigação de desempenhar suas atribuições respeitando e protegendo a dignidade humana, razão pela qual deverão sempre buscar a observar parâmetros legais para a utilização da força, especialmente a de natureza letal;
- as decisões tomadas no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal;
- a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no chamado Caso Favela Nova Brasília versus Brasil, de 16 de fevereiro de 2017, em especial, o ponto resolutivo décimo sétimo, que determinou que o Estado adotasse as medidas necessárias para que o Estado do Rio de Janeiro estabeleça metas e políticas de redução da letalidade e da violência policial;
- o que consta do processo administrativo nº SEI140001/048902/2021;

DECRETA :

CAPÍTULO I DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o “Plano Estadual de Redução de Letalidade em Decorrência de Intervenção Policial” a ser aplicado em toda a estrutura de Segurança Pública do Estado, em especial na Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL e na Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, tendo por finalidade estabelecer eixos de atuação, programas e ações, e, a partir desses, metas, diretrizes, obrigações e vedações destinadas a prevenir a ocorrência de resultados letais decorrentes de intervenção policial quando do cumprimento de suas obrigações constitucionais e legais.

Parágrafo Único - O Plano Estadual de redução de letalidade será baseado no aprimoramento simultâneo de três eixos de atuação:

- I - Recursos humanos;
- II - Recursos materiais;
- III - Procedimentos administrativos/operacionais.

CAPÍTULO II DA REDUÇÃO DA LETALIDADE ATRAVÉS DO APRIMORAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 2º - Para atingir os fins definidos por esta Resolução, a SEPOL e a SEPM, em periodicidade a ser definida por ato interno de cada Pasta, deverão submeter seus policiais a:

I - Capacitação continuada buscando a compreensão e a aplicação do uso progressivo da força, com o objetivo de aperfeiçoar, dentre outros, os procedimentos inerentes ao uso de armas de fogo e seus princípios, estabelecendo, como parâmetro, os procedimentos disponíveis e que obrigatoriamente precedem o uso de arma de fogo em ações isoladas ou operações, levando-se em conta, igualmente, as condicionantes de estresse da realidade operacional nas áreas sensíveis do Estado;

II - Realização de atividades que permitam o desenvolvimento e aprimoramento das habilidades socioemocionais do policial, por meio de cursos e/ou palestras que busquem o desenvolvimento da conscientização profissional sobre os direitos humanos em comunhão com a relevância social da atividade policial, com especial enfoque nos parâmetros técnico-legais de ética, de moralidade, e de legalidade;

III - Mediante análise prévia e técnica, serão implementadas medidas de acompanhamento psicológico do policial, através do estabelecimento de programas de saúde laborativa, com atenção especial aos policiais que tenham se envolvido em confronto armado ou que, pela natureza de suas funções, possuam maior probabilidade de participação em ocorrências dessa natureza. Para tanto, as respectivas Polícias deverão investir no fortalecimento de suas respectivas estruturas assistenciais e médico-sanitárias já existentes.

Parágrafo Único - As Polícias Civil e Militar deverão constituir em suas respectivas estruturas o aparato administrativo necessário para o acompanhamento profissional de seu efetivo no desenvolvimento de todas as iniciativas referidas nos incisos acima, bem como para fins de controle e avaliação deste Plano junto ao seu público interno.

CAPÍTULO III

DA REDUÇÃO DA LETALIDADE ATRAVÉS DO APRIMORAMENTO DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 3º - Para a consecução dos fins definidos por este Decreto, a SEPOL e a SEPM, com o intuito de reduzir ao máximo a vitimização de inocentes, deverão buscar, dentro de suas realidades orçamentárias e no âmbito de suas competências, a aquisição de equipamentos que garantam a eficiência e a eficácia da atividade policial, tanto no planejamento de operações quanto na aplicação do uso da força em especial:

I - Equipamentos de inteligência, tais como aparelhos e softwares de interceptação de dados e de descritografia, a fim de propiciar a produção de dados de inteligência mais precisos, que servirão de subsídios aos planejamentos operacionais, e que minimizarão a possibilidade de confronto;

II - Equipamentos de emprego tático que permitam identificação mais precisa dos locais de homizio de criminosos e/ou de materiais ilícitos, para o planejamento e mesmo durante a realização das ações repressivas com maior risco de confronto, tais como: veículos aéreos não tripulados (VANT), equipamentos de imageamento aéreo, câmeras de imagem térmica, dentre outros;

III - Aquisição de câmeras portáteis de uso individual para os policiais envolvidos nas atividades fim das respectivas Polícias, bem como para veículos de uso especial (helicópteros e viaturas blindadas) em operações repressivas em áreas sensíveis;

IV - Aquisição de armamentos, assessórios e munições, mais modernos e mais sofisticados, que servirão para aprimorar a precisão e a eficácia das ações policiais, o que resultará na redução da letalidade, já que se prestarão assegurar suficiente superioridade bélica, o que desencoraja, o enfrentamento e o conflito armado.

CAPÍTULO IV

DA REDUÇÃO DA LETALIDADE ATRAVÉS DO APRIMORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS

Art. 4º - Para atingir os objetivos definidos neste Decreto, a SEPOL e a SEPM, sem o prejuízo da adoção de outras vedações ou imposições adicionais, deverão pautar suas operações planejadas e não emergenciais, notadamente as de natureza repressiva em áreas sensíveis, bem como as medidas administrativas habituais pós ocorrência de tais operações pelos seguintes preceitos:

I - Não utilização de bens públicos de serviços essenciais, especialmente das áreas de saúde e educação, como bases operacionais de ações repressivas;

II - Início de operações policiais planejadas, especialmente as de natureza repressiva em áreas sensíveis, em horários de menor movimentação da população local, observadas as características de cada local, evitando-se, principalmente, os horários escolares (entrada e saída de alunos);

III - O uso de helicóptero se dará, preferencialmente, como base de observação para a produção de dados que minimizem os riscos das operações policiais, especialmente as de natureza repressiva em áreas sensíveis, e, em casos excepcionais e quando necessário para a cobertura estratégica das equipes terrestres, sabendo-se que este equipamento é extremamente eficaz como elemento dissuasivo, de superioridade bélica estatal, desencorajando o conflito;

IV - Utilização de câmeras de uso individual e de emprego coletivo em veículos de uso especial (helicópteros e viaturas blindadas);

V - Aprimoramento das respectivas estruturas investigativas e correcionais, bem como das técnicas de acompanhamento e investigação das ocorrências policiais com uso de força e que tenham tido atuações violentas, em especial as que apresentem resultados letais;

VI - Aprimoramento dos sistemas de controle e fiscalização da utilização dos equipamentos letais e também dos de menor POTENCIAL ofensivo;

VII - Comunicação das operações ao Promotor Natural, imediatamente após seu início e, a respeito dos resultados obtidos, em até 24 horas após a sua realização;

VIII - Comunicação prévia, dentro de prazo que não prejudique a eficácia das operações, aos órgãos Federal, Estadual e Municipal das áreas de Educação e de Saúde, de maneira que os Diretores e Chefes das Unidades, com o desencadeamento das operações, tenham tempo hábil de reduzir os riscos à integridade física das pessoas sob sua responsabilidade.

Art. 5º - Cooperar com o programa de ocupação das Comunidades conforme estabelecido pelo Estado, mediante o apoio às diversas Secretarias e aos órgãos públicos correlatos, de modo a colaborar com o resgate da cidadania e do livre exercício dos direitos constitucionais da população residente nessas áreas.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL

Art. 6º - Em atendimento aos eixos propostos no art. 1º, parágrafo único, a Secretaria de Estado de Polícia Militar deverá adotar as seguintes medidas:

I - Aprimoramento de Recursos Humanos:

- a) Dispor de disciplinas relativas aos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo (PBUFAF) no currículo de formação;
- b) Dispor de disciplinas relativas aos Direitos Humanos no currículo de formação;
- c) Realizar estágios de requalificação de técnicas e táticas de atuação policial, em periodicidade a ser estabelecida por ato próprio;
- d) Desenvolver ações que propiciem a evolução e a expansão das habilidades socioemocionais do seu efetivo;
- e) Requalificar, mediante programa próprio, todo o seu efetivo, quanto às técnicas para o uso de armamento letal;
- f) Empreender ações de acompanhamento psicológico do efetivo.

II - Aprimoramento dos Recursos Materiais:

- a) Adquirir coletes balísticos para todo o efetivo vinculado à atividade fim;
- b) Adquirir câmeras individuais (bodycam) para o uso de seu efetivo vinculado à atividade-fim;
- c) Disponibilizar equipamentos de menor Potencial lesivos e letais para o uso de seu efetivo (tais como espargidores, tasers, tonfa e etc.);
- d) Adquirir capacete balístico para todo o efetivo vinculado à atividade-fim;
- e) Adquirir câmeras para o uso em viaturas ostensivas vinculadas à atividade-fim.

III - Aprimoramento dos Procedimentos Administrativos/ Operacionais:

- a) Aperfeiçoar seus respectivos sistemas de controle e de fiscalização de utilização dos equipamentos letais e menos letais;
- b) Aprimorar os procedimentos investigativos e as técnicas de acompanhamento e investigação das ocorrências policiais que tenham tido atuações violentas, em especial as que apresentem resultados letais.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL

Art. 7º - Em atendimento aos eixos propostos no art. 1º, parágrafo único, a Secretaria de Estado de Polícia Civil deverá adotar as seguintes ações:

I - Aprimoramento de Recursos Humanos:

- a) Dispor de disciplinas relativas aos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo no currículo de formação;
- b) Dispor de disciplina relativa aos Direitos Humanos no currículo de formação;
- c) Realizar estágios de requalificação de técnicas e táticas de atuação policial, em periodicidade a ser estabelecida por ato próprio;
- d) Dotar as Delegacias de Homicídios da SEPOL de recursos humanos suficientes para aprimorar e estender sua atuação em toda a Capital, Baixada Fluminense, Niterói e São Gonçalo, observados os limites orçamentários e financeiros;

- e) Requalificar todo seu efetivo, em prazo a ser definido em ato próprio, para o uso de armamento letal;
- f) Empreender ações de acompanhamento psicológico do efetivo;
- g) Ampliar os investimentos na área de perícia criminal, com aquisição de novos equipamentos e reforço do quantitativo de recursos humanos, observadas as limitações orçamentárias e financeiras.

II - Aprimoramento dos Recursos Materiais:

- a) Adquirir coletes balísticos para todo o efetivo vinculado à atividade-fim;
- b) Adquirir câmeras individuais (body cam) para o uso de seu efetivo quando em operações policiais;
- c) Adquirir equipamentos e suprimentos para incremento dos procedimentos de investigação, de modo a garantir melhor celeridade e eficácia nos resultados;
- d) Adquirir câmeras para o uso em viaturas ostensivas vinculadas à atividade-fim.

III - Aprimoramento dos Procedimentos Administrativos/ Operacionais:

- a) Aprimorar as normativas internas que balizam as operações policiais em áreas sensíveis;
- b) Aprimorar os procedimentos investigativos e as técnicas de acompanhamento e investigação das ocorrências policiais que tenham tido atuações violentas, em especial as que apresentem resultados letais.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DO MONITORAMENTO, COLETA E TRATAMENTO DE DADOS

Art. 8º - A estrutura de governança e de monitoramento do Plano, a qual se chamará Comissão de Monitoramento e Gestão, será composta pelas seguintes autoridades:

- I - Governador do Estado;
- II - Secretário de Estado de Polícia Civil;
- III - Secretário de Estado de Polícia Militar;
- IV - Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública;
- V - 02 (dois) membros indicados pelo Governador do Estado.

§ 1º - A participação na Comissão de Monitoramento e Gestão não implicará na percepção de adicionais pecuniários de qualquer espécie.

§ 2º - A Comissão será presidida pelo Governador do Estado, substituído, em suas ausências e impedimentos, por outra autoridade de sua indicação.

§ 3º - Os membros da Comissão a que se referem os incisos II a IV deste artigo, nas suas ausências ou impedimentos, serão representados pelos seus substitutos legais.

§ 4º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de seus membros, pertencendo ao Governador do Estado, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 9º - Compete à Comissão de Monitoramento e Gestão:

I - a definição dos Indicadores que serão monitorados, dentro dos eixos temáticos estabelecidos, para verificação do alcance dos objetivos definidos por este Decreto;

II - a fixação das metas para os indicadores;

III - a divulgação dos resultados relativos aos indicadores do presente Plano;

IV - a gestão estratégica do Plano.

Art. 10 - À Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública incumbe:

I - a gerência e o aprimoramento do Plano;

II - a realização de atos convocatórios;

III - a elaboração de documentos e instrumentos;

IV - a publicação semestral das metas e resultados;

V - a promoção dos atos necessários ao bom funcionamento da Comissão de Monitoramento e Gestão.

Art. 11 - À SEPOL compete:

I - estabelecer os indicadores, referentes aos 3 (três) eixos temáticos e inerentes às suas competências, os quais serão regularmente monitorados, no sentido de avaliar os resultados da implementação deste Plano;

II - instituir um fórum permanente de análise, compartilhamento de informações e de ações conjuntas;

III - acompanhar e avaliar as ações realizadas;

IV - promover rotina de reuniões internas de monitoramento do cumprimento das metas táticas e operacionais pertinentes às suas atribuições;

V - designar servidor efetivo para desempenhar a atividade de ponto focal para as atividades relacionadas ao Plano;

VI - enviar, semestralmente, à Comissão de Monitoramento e Gestão, relatório acerca das ações implementadas e resultados alcançados com o intuito de cumprir o disposto neste Plano.

Art. 12 - À SEPM compete:

I - estabelecer os indicadores, referentes aos 3 (três) eixos temáticos, inerentes às suas competências, os quais serão regularmente monitorados, no sentido de avaliar os resultados da implementação deste Plano;

II - instituir fórum permanente de análise, compartilhamento de informações e de ações conjuntas;

III - acompanhar e avaliar as ações realizadas;

IV - promover rotina de reuniões internas de monitoramento do cumprimento das metas táticas e operacionais pertinentes às suas atribuições;

V - designar servidor efetivo para desempenhar a atividade de ponto focal para as atividades relacionadas ao Plano;

VI - enviar, semestralmente, à Comissão de Monitoramento e Gestão, relatório acerca das ações implementadas e dos resultados obtidos no intuito de cumprir o disposto neste Plano.

CAPÍTULO VIII

DA FIXAÇÃO DAS METAS E DA GESTÃO DOS RESULTADOS

Art. 13 - Os dados utilizados para a fixação de metas, monitoramento e conferência dos resultados do Plano terão como base a data do registro da ocorrência do fato delituoso.

Art. 14 - Os indicadores táticos e operacionais a serem alcançados pelas unidades de cada instituição policial serão definidos pela Secretaria a que se vinculem e instituídos por meio de Resolução.

Art. 15 - Para efeito do presente Decreto, aplica-se o modelo territorial descrito no Decreto nº 41.930, de 25 de junho de 2009.

Art. 16 - Ao final de cada semestre, a SEPOL e a SEPM terão até 10 (dez) dias úteis para o envio do relatório mencionado no inciso VI, dos artigos 11 e 12, deste Decreto.

Art. 17 - As metas correspondentes aos indicadores definidos serão estabelecidas, por ato próprio, pela Comissão de Monitoramento e Gestão.

§ 1º - As metas fixadas para os indicadores do Plano serão definidas considerando os seguintes aspectos:

I - a validade semestral das metas, nos períodos denominados ciclos semestrais, compreendidos entre os períodos de 01 de janeiro a 30 de junho e de 01 de julho a 31 de dezembro;

II - a análise, pelo Comitê Gestor, que poderá efetuar a alteração das metas e da metodologia apresentadas, objetivando um melhor ajuste à dinâmica criminal, social e à realidade operacional dos diversos órgãos envolvidos;

III - a utilização de gradiente de manutenção ou redução, segundo critérios técnicos, a ser aplicado sobre os dados históricos para a identificação das oportunidades possíveis para o ano seguinte.

§ 2º - Caberá à Secretaria Executiva o desdobramento das metas para cada Região Integrada de Segurança Pública, Área Integrada de Segurança Pública e Circunscrição Integrada de Segurança Pública, quando couber.

§ 3º - Compete à SEPM e SEPOL a publicação do desdobramento das metas em seus respectivos boletins internos.

Art. 18 - Portaria Conjunta dos Secretários de Estado de Polícia Civil e de Polícia Militar poderá alterar, na fórmula de cálculo do Índice de Desempenho de Metas, o peso de cada indicador estratégico.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A Secretaria Executiva do Comitê Gestor, ao final de cada ciclo semestral de avaliação, publicará no DOERJ os resultados finais para fins de premiação, conforme Decreto nº 47.402, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 20 - Os eventuais recursos em face dos atos administrativos praticados no âmbito das competências previstas nos Capítulos VII e VIII deste Decreto deverão ser endereçados ao Comitê Gestor, processados e julgados na forma da Lei 5.427 de 1º de abril de 2009.

Art. 21 - Em não sendo alcançadas as metas fixadas para os indicadores do Plano em um dado semestre, a Comissão de Monitoramento e Gestão deverá tomar todas as medidas cabíveis para o seu efetivo atingimento no semestre seguinte.

Art. 22 - O Sistema Integrado de Metas (SIM), realizado pelo Instituto de Segurança Pública, deverá ter como um de seus indicadores estratégicos de segurança o tipo “morte decorrente de intervenção policial”.

Art. 23 - O presente Plano será publicado no sítio eletrônico mantido pelo Instituto de Segurança Pública na internet.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2022.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I

Ações em andamento no âmbito da SEPM EIXO RECURSOS HUMANOS

1. Presença dos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de fogo (PBUFAF) no currículo de formação.

Atualmente, no campo dos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo (PBUFAF)

- que em nossos dias se mostra indispensável para a orientação da atuação policial -, a Corporação possui disciplinas nesta área em seus cursos de formação, de todos os círculos hierárquicos. Assim, o intuito de difundir essa metodologia na formação desse profissional é difundir uma cultura na qual esses conceitos indispensáveis sejam o parâmetro para a sua atuação, e que esta se limite apenas em impedir ou interromper a transgressão de um direito, preferencialmente com o menor dano possível as pessoas, sejam elas as vítimas, os agentes da lei ou os próprios transgressores.

2. Estágio de Aplicações Táticas (Tropa Segura)

A SEPM desenvolve rotineiramente ações para a requalificação técnica do seu efetivo. Atualmente vigora o Estágio de Aplicações Táticas (Tropa Segura) I EAT/2021 - realizado pelo Centro de Instrução Especializada e Pesquisa Policial - CIEsPP. Após um levantamento estratégico, o Estado Maior da Corporação identificou as Unidades que necessitavam de um aprimoramento profissional de seus componentes em razão de uma maior atuação dessas quadrilhas criminosas. O Estágio de Aplicações Táticas - Tropa Segura possui os seguintes objetivos:

a) Propiciar, através do treinamento constante e periódico, um melhor preparo técnico/operacional, tático e psicológico aos policiais militares para as ações de abordagem e incursões em áreas de alto risco, visando reduzir a letalidade (policiais militares e população civil) durante suas ações;

b) Complementar e atualizar os conhecimentos teóricos básicos, adquiridos durante os Cursos de Formação da Corporação, visando aumentar o nível de eficiência nas ações policiais;

c) Padronização dos procedimentos nas ações de abordagem e incursões em áreas de alto risco, através das correções das falhas identificadas durante o treinamento;

d) Aprimorar o desempenho das atividades policiais em contextos de baixa luminosidade, através do treinamento low light, com vistas a habilitar a tomada de decisões e emprego de armamentos nessas situações de ambientes de baixa luminosidade ou totalmente escuro.

3. Desenvolvimento das habilidades socioemocionais

A formação policial - tanto do Oficial como da Praça - também possui o compromisso de trabalhar competências que permitam o desenvolvimento das habilidades socioemocionais do futuro policial. Essa proposta é buscada através de disciplinas que destacam o desenvolvimento de uma conscientização profissional sobre a relevância social da atividade policial, principalmente dentro dos parâmetros técnico-legais inerentes ao serviço, tais como: ética, legalidade, dentre outros nesse sentido.

4. Requalificação para o uso de armamento letal

A SEPM desenvolveu no CIEAT uma estrutura que se mostra expressiva para a capacitação contínua do seu efetivo para a utilização do armamento de natureza letal. Somente no ano de 2021, até o mês de setembro, 5.566 policiais militares da ativa passaram tanto por instruções específicas de tiro, quanto por instruções complementares com-postas de cursos externos. É importante destacar que o objetivo de grande parte do conteúdo dessas instruções é voltado para o aperfeiçoamento dos procedimentos inerentes ao uso da arma de fogo, possuindo como parâmetro, principalmente, as condicionantes de estresse da realidade operacional das áreas sensíveis do estado, buscando assim dirimir os danos colaterais por parte das forças de segurança em confrontos com criminosos, caso ocorram.

5. Ações de acompanhamento psicológico do efetivo

Combater os efeitos prejudiciais dessa realidade profissional no âmbito da saúde mental e psicológica do policial militar, principalmente daquele que atua na área operacional, é outra medida importante desenvolvida na SEPM. Além de possuir uma estrutura técnica-profissional na Diretoria Geral de Saúde, a Corporação conta com um quadro de Oficiais Psicólogos que, além de estarem lotados em Unidades Administrativas da SEPM (tais como hospitais, clínicas e de ensino), também desenvolvem suas respectivas atividades em núcleos existentes em grande parte das Unidades Operacionais de todo o estado, por meio do Serviço de Assistência Psicológica do Policial - SASP. Cabe a esses profissionais, inclusive, a prestação do acompanhamento psicológico ao PM que tenha tido envolvimento em ocorrências consideradas violentas, seja de ferimento de policiais ou com resultado morte, através do Protocolo de avaliação Pós-Confronto.

EIXOS RECURSOS MATERIAIS

1. Investimentos na aquisição de materiais aplicados na atividade operacional também compõem o rol de medidas executadas pela SEPM para a prevenção de ocorrências policiais que tenham resultados letais. Nesse aspecto, podem ser apontados os seguintes eixos de ação: produção de dados de inteligência que permitam o planejamento e a realização de operações mais eficientes e seguras; equipamentos de proteção (individual/coletivo) que protejam a integridade do policial e que contribua com a diminuição de reação com força letal; equipamentos de monitoramento que permitam o controle e registro da atividade policial em tempo real.

- Desde 2015, a PMERJ conta com aeronaves com dispositivos imageadores térmicos e câmeras de alta resolução, equipamentos que permitem um importante suporte ao planejamento e das próprias operações nestas áreas sensíveis. Inclusive, a normatização para o uso desse tipo equipamento se encontra no Boletim da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro n.º 168, de 25 de janeiro de 2015, disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/1b7CNMaubH8ZM-BUa_Oi0ZXWnbz-sS-Drl. Acessado em: 29 set. 2021.

Nos últimos anos a Corporação adquiriu milhares de coletes balísticos para o uso individual do efetivo, garantido assim que cada policial militar tenha a sua disposição esse equipamento na execução do serviço. Para uso coletivo, encontra-se em processo final de licitação a aquisição de 30 (trinta) veículos blindados de transporte de tropa, o que permitirá a substituição dos atuais por viaturas mais modernas e apropriadas para esse fim.

2 - Encontra-se em processo final de licitação, por parte da Secretaria de Governo, a aquisição de milhares de câmeras corporais (body-cam), bem como o serviço de processamento e arquivo dos registros desses dispositivos.

EIXO APRIMORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS/ OPERACIONAIS

1. SISMATBEL e RUMB Digital

A SEPM aperfeiçoou seus respectivos sistemas de controle e fiscalização de utilização dos equipamentos letais e menos letais. Quando concluída, a expansão do Sistema de Material Bélico (SISMATBEL) e do RUMB Digital permitirá que essa supervisão - antes realizada por métodos de escrituração convencional - seja realizada de forma digital e desta forma apresente maior agilidade e segurança.

2. Atuação em Áreas Sensíveis

A devida atualização e adequação dos procedimentos administrativos e operacionais aplicados na atividade policial é outro importante componente norteador para a prevenção de ocorrências com resultados letais. Um exemplo de regulação neste sentido é a Instrução Normativa - IN no 52, norma no âmbito da PMERJ que regula o desenvolvimento das operações policiais em áreas sensíveis. É importante salientar que, além de ser norteador por princípios fundamentais à garantia dos direitos humanos, a IN no 52 evidencia uma grande preocupação institucional com a ocorrência de danos diretos à população

impactada com a ação policial. Inclusive, encontra-se em processo de finalização a implantação do Manual de Otimização do Planejamento Operacional em Áreas Sensíveis, normatização que, além de atualizar a IN no 52, consolidará todos os protocolos de atuação da PMERJ em localidades com maior suscetibilidade de confrontos armados.

3. Relatório online de Operações Policiais Militares - A Rep 1 e 2

A comunicação encaminhada ao Ministério Público, através do Relatório online de Operações Policiais Militares - Ação Repressiva 1 e 2, onde são repassadas àquela instituição fiscalizadora as informações relativas às Operações Policiais Militares em áreas sensíveis é outra medida corporativa em que a Polícia Militar busca demonstrar um maior controle e transparência a suas ações. Preenchido em formulário próprio em formato digital, a informação contém os dados essenciais as atuações nessas localidades, tais como: local, data e hora, identificação dos agentes envolvidos, identificação das viaturas policiais, dentre outros mais específicos.

ANEXO II

Ações em andamento no âmbito da SEPOL

EIXO DE RECURSOS HUMANOS

I - Informações sobre capacitação continuada para o uso progressivo da força, com o objetivo de aperfeiçoar, dentre outros, os procedimentos inerentes ao uso da arma de fogo e seus princípios, possuindo como parâmetro, principalmente, as condicionantes de estresse da realidade operacional das áreas sensíveis do estado, buscando assim prevenir a ocorrência de vitimização de inocentes por parte das forças de segurança, em confrontos com criminosos, caso ocorram.

- Programas de Treinamento de tiro tático de Fuzil (PTF) e de Tiro Tático de Pistola (PTP)

- Curso Operacional de Defesa, Intervenção e Gerenciamento contra Oponentes Armados -CODIGO

- Curso de Técnicas Operacionais (CTO)

- Curso de progressão em Área de Risco e Curso de Formação Profissional

- Curso de Operações Táticas Especiais (COTE)

- Curso de Operações Policiais - COP

II - Informações sobre realização de atividades que permitam a expansão das habilidades socioemocionais do policial, por meio de cursos e/ou palestras que objetivem o desenvolvimento de uma conscientização profissional sobre a relevância social da atividade policial, principalmente dentro dos parâmetros técnico-legais inerentes ao serviço, tais como: ética, moralidade, legalidade, dentre outros nesse sentido.

- Seminário sobre Investigação de Crimes Dolosos Contra a Vida - Reflexões Doutrinárias

- Seminário Práticas e Reflexões: Gestos Simbólicos do Femicídio

- Seminário Práticas e Reflexões - O trabalho com homens no enfrentamento da Violência Doméstica
- Seminário A Polícia Civil no Combate à Exploração Sexual Infantil
- Seminário Abril Verde: Saúde e Segurança do Trabalho
Seminário - Assédio Sexual no Ambiente de trabalho
- Seminário - Violência Institucional de Gênero
- Seminário - Violência Psicológica: Como configurar o dano emocional Saúde Mental dos Agentes de Segurança Pública, Escuta e Acolhimento na Atenção Psicossocial

III - Informações sobre medidas de acompanhamento psicológico, através do estabelecimento de programas de saúde laborativa, com atenção especial aos policiais que venham a se envolver em confronto armado ou que, pela natureza de suas funções, possuam maior probabilidade de participação em ocorrência dessa natureza. Para tanto, as respectivas polícias deverão desenvolver tais ações, favorecendo, principalmente, o fortalecimento de suas respectivas estruturas médico- sanitárias já existentes.

- Núcleo de Atenção à Saúde Mental do Policial Civil, criado a partir de um convênio firmado com a Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado do Rio de Janeiro. Atualmente é composto de duas médicas psiquiatras e nove psicólogos, bem como corpo técnico dedicado exclusivamente ao atendimento aos policiais civis.

EIXO DE RECURSOS MATERIAIS

I - Informações sobre a aquisição de equipamentos de inteligência, tais como aparelhos e softwares de interceptação de dados e de descryptografia, a fim de propiciar a produção de dados de inteligência mais precisos, buscando assim subsidiar planejamentos operacionais mais eficientes, que minimizem a possibilidade de confronto, especialmente na realização de ações policiais em áreas sensíveis.

- CELLEBRITE UFED 4PC - solução para extração, processamento e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis, serviços de computação em nuvem (Cloud), imagens de vídeo e artefatos de Internet

- GLOBAL INTELLIGENCE DASHBOARD (GID) - ferramenta automatizada de coleta de dados de fontes abertas na internet

- MAGNET AXIOM - ferramenta forense digital abrangente que permitir realizar, em uma única plataforma, uma investigação completa fundamentada ao processo forense digital com vários tipos de relatórios para perfis técnicos e não técnicos

- ANALYTICS ENTERPRISE - Solução web e colaborativa de correlacionamento de vínculos e evidências de dispositivos móveis, imagens forenses, arquivos CDR, retorno de mandados, dentre outros

II - Equipamentos de emprego tático que permitam uma identificação mais precisa dos locais de homizio de criminosos e/ou materiais ilícitos, no planejamento e durante a realização de ações repressivas com maior risco de confronto, em conformidade com a legislação em vigor, tais como: veículos aéreos não tripulados (VANT), equipamentos de imageamento aéreo, câmeras de imagem térmica, dentre outros nesse sentido.

- SISTEMA DE AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (RPAS) - Sistema de Aeronave Remotamente Pilotada, conhecido como DRO- NE, composto de aeronave não tripulada, rádio controle, monitor, baterias e antena RTK (4 unidades)

- AERONAVES AW169 e AW 119 (SISTEMAS DE FLIR)

III - Informações sobre a Aquisição de câmeras portáteis de uso individual por parte dos policiais envolvidos nas atividades fim das respectivas Polícias, bem como em veículos de uso especial (helicópteros e viaturas blindadas) especialmente em operações repressivas em áreas sensíveis.
*Em trâmite pelo SECC para atender as demandas das Secretarias.

IV - Aquisição de sofisticados armamentos, assessórios e munição, destinados a aprimorar a precisão dos disparos policiais, quando imprescindíveis, e minimizar a vitimização de inocentes, bem como assegurar suficiente superioridade bélica de modo a desencorajar, de forma dissuasória, o enfrentamento e o conflito armado.

- Aquisição de 2000 (dois mil) coletes balísticos de nível III + capazes de resistir a disparos de fuzil.

- Aquisição 248.000 (duzentos e quarenta e oito mil) munições para treinamento destinados a treinamento e aperfeiçoamento das técnicas de disparo.

EIXO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS

Em fase de discussão e renovação das normativas internas com relação à realização de operações policiais em áreas sensíveis.

ANEXO III

Ações em andamento no âmbito do Estado do Rio de Janeiro
EIXO TRANSPARENCIA E DIÁLOGO COM A SOCIEDADE

- Criação do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Rio de Janeiro - CONSPERJ através da Lei no 8.636, de 28 de Novembro de 2019, de iniciativa do Poder Executivo.
- Criação do Fórum Permanente dos Conselhos Comunitários de Segurança e atualização do Regulamento de Funcionamento dos CCS do Estado do Rio de Janeiro por meio da edição do Decreto no 47.651, de 16 de Junho de 2021.
- Criação do Conselho Estadual de Segurança Turística - CONSETUR com a finalidade de qualificar as estratégias integradas voltadas para a segurança turística, monitoramento de indicadores e acompanhamento do calendário de eventos no estado do Rio de Janeiro e o estabelecimento de políticas públicas para a área de segurança turística por meio da edição do Decreto no 47.969, de 24 de fevereiro de 2022.
- Instituição do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização por meio da edição do Decreto no 47.802, de 19 de Outubro de 2021.
- Instituição do Regulamento do Procedimento de Acesso à Informação Relacionado ao Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização por meio da edição do Decreto no 47.975, de 04 de Março de 2022.

EIXO PLANEJAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- Criação do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUSPRJ com a finalidade de prover, em caráter complementar, recursos financeiros objetivando a modernização, o reequipamento, a manutenção e a aquisição de bens de consumo e serviços, bem como inteligência, investigação e perícia, para formulação da estratégia e realização das respectivas ações de segurança pública no estado do Rio de Janeiro, mediante aprovação da Lei no 8.637, de 28 de Novembro de 2019, de iniciativa do Poder Executivo.
- Reformulação do Fundo Estadual de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - FISED que passou a destinar 5% da arrecadação de royalties do petróleo do Governo do Estado para a Segurança Pública mediante aprovação da Lei Complementar no 186, de 18 de junho de 2019, de iniciativa do Poder Executivo.
- Instituição do Plano Estadual de Segurança Pública - PESP com a finalidade de promover a melhora na qualidade da gestão das políticas sobre segurança pública e defesa social por meio da edição do Decreto no 47.419, de 22 de Dezembro de 2020.
- Regulamentação do Fundo Estadual de Fomento à Operação Segurança Presente - FEFOSP por meio da edição do Decreto no 47.918, de 13 de Janeiro de 2022.

EIXO DE RECURSOS MATERIAIS

- Criação por meio da edição do Decreto no 47.928, de 19 de Janeiro de 2022, do Programa Cidade Integrada, com a finalidade de implementar políticas públicas e concentrar a gestão dos benefícios, ações e projetos, com ou sem transferência de renda, para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social em comunidades de baixa renda, atendendo, no mínimo, os seguintes eixos programáticos:

- I - Social;
- II - Desenvolvimento Econômico;
- III - Infraestrutura;
- IV - Diálogo com a Comunidade;
- V - Transparência;
- VI - Segurança Pública;
- VII - Consórcio entre entes públicos.

- Criação do Sistema Estadual de Aeronaves Remotamente Pilotadas - SEARP - no âmbito do Estado do Rio de Janeiro através do Decreto no 47.613, de 21 de Maio de 2021.

- Contratação de Prestação de Serviços de Empresa Especializada para a Solução Integrada de Captação, Armazenamento, Transmissão, Gestão e Custódia de Evidências Digitais de 21.571 Câmeras Operacionais Portáteis por meio do processo no SEI-150001/005215/2021:

ORGÃO	DESCRIÇÃO	QTD. MIN.	QTD. MAX.
SEFAZ	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	150	150
SEPOL	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL	80	100
SEPM	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR	16068	20000
DETRO	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO	98	98
SEGOV	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - OPERAÇÃO LEI SECA	56	130
SEGOV	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - OPERAÇÕES SEGURANÇA PRESENTE	570	765
INEA	INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	142	142
FUNESBOM	FUNDO ESTADUAL DOS BOMBEIROS MILITARES	43	43
DETRAN	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	63	63
SECC - GESTOR	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	70	80
TOTAL		17.340	21.571

EIXO DE RECURSOS MATERIAIS

- Aquisição de 36 Aeronaves Remotamente Pilotadas - ARP (Drones) e respectivos acessórios que possibilitem a coleta de imagens (Fotografias e Vídeos) no ambiente operacional por meio do processo SEI- 390001/000032/2021:

Descrição	Unidade de fornecimento	Órgão	Quantidade Solicitada	Quantidade Total
LOTE I				
Item 1				
SISTEMA AERONAVES REMOTAMENTE PILOTÁVEL - COMPOSIÇÃO SISTEMA: DRONE MULTI-ROTOR, UMA ESTAÇÃO DE RÁDIO CONTROLE, BATERIA DE VÔO INTELIGENTE, CARREGADOR INTELIGENTE PARA BATERIAS DE VÔO, CÂMERA COM IMAGEADOR TÉRMICO (COM ZOOM), CÂMERA COM ZOOM ÓTICO, TRÊS PARES DE HÉLICES EXTRAS, MALETA TRANSPORTE, CERTIFICAÇÃO: HOMOLOGADO PELA ANATEL	UNIDADE	GSI	4 UND	24 UND
		FUNESBOM	12 UND	
		PMERJ	4 UND	
		SEPOL	4 UND	
Item 2				
CÂMERA MULTI SENSORIAL, DRONE, MODELO:MAPEAMENTO3D, ARMAZENAMENTO IMAGENS: MICRO CARTÃO SD XC 256 GB, RESOLUÇÃO: 4000X3000 PIXELS, SOFTWARE: PROCESSAMENTO DE IMAGENS COM LICENÇA PERPÉTUA	UNIDADE	GSI	2 UND	16 UND
		FUNESBOM	6 UND	
		PMERJ	4 UND	
		SEPOL	4 UND	

EIXO DE RECURSOS MATERIAIS

Item 3

PECAS E COMPONENTES DRONE - DESCRIÇÃO: CONJUNTO ILUMINADOR COM ESTA- BILIZADOR PARA ARP DE ALTA PERFORMANCE (CONJUNTO ILUMINADOR, ACESSÓRIO DRONE, FLUXO LUMINOSO: 3000 LM, MÚLTIPLOSLEDS, FAIXA OPERACIONAL: 300 M), MODELO EQUIPAMENTO: N/D, FABRICANTE: N/D

UNIDADE	GSI	4 UND	22 UND
	FUNESBOM	10 UND	
	PMERJ	4 UND	
	SEPOL	4 UND	

Item 4

SOLUÇÃO ANÁLISE E GERENCIAMENTO INTELIGENTE IMAGENS, DESCRIÇÃO: SOLUÇÃO DE ANÁLISE E GERENCIAMENTO INTELIGENTE DE IMAGENS, CAPAZ DE EFETUAR O RE- CONHECIMENTO PESSOAL POR MEIO DE BIOMETRIA FACIAL, ANÁLISE COMPORTAMENTAL POR VISÃO COMPUTACIONAL E O RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DE CARACTERES QUE PERMITE VISÃO COMPUTACIO- NAL E O RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DE CARACTERES QUE PERMITE IDENTIFICA- CAO DE PLACAS DE VEÍCULOS, APLICAÇÃO: SISTEMAS DE AERONAVES REMOTAMEN- TE PILOTADAS (ARPS), ACOMPANHA: HARDWARE E SOFTWARE

UNIDADE	GSI	4 UND	12 UND
	PMERJ	4 UND	
	SEPOL	4 UND	

EIXO DE RECURSOS MATERIAIS

LOTE II

Item 1

SISTEMA AERONAVES REMOTAMENTE PILOTÁVEL - COMPOSICAO SISTEMA: DRONE TIPO V-TOL, DUAS ESTACOES DE RÁDIO CONTROLE, COM BATERIAS EXTRAS, BATERIAS DE VÔO INTELIGENTE, CARREGADOR INTELIGENTE PARA BATERIAS DE VÔO, GIMBAL DE GIRO ESTABILIZADO POR SISTEMA DE INERCIAL, CÂMERA COM IMAGIADOR ELETRO OPTICO E INFRAVERMELHO TERMICO (COM ZOOM), MALETA DE TRANSPORTE, SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS,CERTIFICAÇÃO: HOMOLOGADO PELA ANATEL	UNIDADE	GSI	3 UND	11 UND
		FUNESBOM	2 UND	
		PMERJ	4 UND	
		SEPOL	2 UND	

Item 2

CÂMERA MULTI SENSORIAL, DRONE, MODELO: PARA DRONE V-TOL COM MAPEAMENTO 3D, ARMAZENAMENTO IMAGENS: INTERNO OU EM CARTÃO COMPATÍVEL DE NO MÍNIMO 256 GB, RESOLUÇÃO: MÍNIMO 3840 X 2160, SOFTWARE: PROCESSAMENTO IMAGENS COM ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA PERPÉTUA	UNIDADE	GSI	1 UND	9 UND
		FUNESBOM	2 UND	
		PMERJ	4 UND	
		SEPOL	2 UND	

Item 3

SOLUÇÃO ANÁLISE E GERENCIAMENTO INTELIGENTE IMAGENS, DESCRIÇÃO: SOLUÇÃO DE ANÁLISE E GERENCIAMENTO INTELIGENTE DE IMAGENS, CAPAZ DE EFETUAR O RECONHECIMENTO PESSOAL POR MEIO DE UNIDADE BIOMETRIA FACIAL, ANÁLISE COMPORTAMENTAL POR VISÃO COMPUTACIONAL E O RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DE CARACTERES QUE PERMITE VISÃO COMPUTACIONAL E O RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DE CARACTERES QUE PERMITE IDENTIFICACAO DE PLACAS DE VEÍCULOS, APLICAÇÃO: SISTEMAS DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (ARPS), ACOMPANHA: HARDWARE E SOFTWARE	UNIDADE	GSI	4 UND	10 UND
		PMERJ	4 UND	
		SEPOL	2 UND	

EIXO DE RECURSOS MATERIAIS

LOTE III				
RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL - QUANTIDADE CANAL: 200 CANAIS, POTÊNCIA: 6 W , FAIXA OPERAÇÃO: TX/RX 108~136MHz, RX CLIMA 161~163MHz, BANDA FREQUÊNCIA: BOTÃO CANAL DE EMER- GENCIA 121,5MHz, ACESSÓRIOS: BATERIA LI-ON DE 2.400mAH, ANTENA DE ALTO GANHO, FONE DE OUVIDO MICROFONE, CLIP DE CINTO, ALÇA DE MÃO, CARREGADOR DE MESA, A PROVA D'ÁGUA	UNIDADE	GSI	7 UND	17 UND
		PMERJ	4 UND	
		SEPOL	6 UND	

LOTE IV				
NOTEBOOK, PROCESSADOR: 4 NÚCLEOS, 8MB CACHE, 1.9 GHZ, MEMÓRIA RAM: 32GB DDR4, TELA: LCD/LED 14" , SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PRO - 64 BITS, DIS- CO OTICO: N/A, DISCO RÍGIDO - HD: SSD DE 512 GB, INTERFACE COMUNICAÇÃO: MICROFONE (MINI-JACK) X 1; ÁUDIO OUTPUT (MINI-JACK) X 1; DC IN JACK X 1; USB 3.0 (9-PIN) X 2; LAN (RJ45) X 2; HDMI X 1; WLAN AND WWAN, INTER- FACE VÉDEO: HD GRAPHICS, TECLADO: PADRÃO ABNT/ABNT2; DISPOSITIVO APONTADOR: TOUCHPAD, ALIMENTAÇÃO: ADAPTADOR DE CA DE 100- 240VCA; BATERIAS DE IONS DE LÍTIO, WEBCAM: SIM; ACESSÓRIOS: CERTIFICAÇÃO IP53	UNIDADE	GSI	7 UND	17 UND
		PMERJ	4 UND	
		SEPOL	6 UND	

- Instituição do Grupo de Trabalho, Comunicação e Colaboração - gtCC, para assessorar a Secretaria de Estado da Casa Civil no planejamento de aquisição de solução para a instalação de câmeras de vídeo e de áudio nas viaturas automotivas e aeronaves, além de instrumentos de dados de localização na forma do art. 11 do Decreto nº 47.802, de 19 de Outubro de 2021.